



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1818 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Publicado em: 00/03/2024 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA A
INICIAR EM 2025”**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas para a legislatura a iniciar-se em 2025 é fixado em valor correspondente a R\$ 18.890,00 (dezoito mil e oitocentos e noventa reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas para a legislatura a iniciar-se em 2025 é fixado em valor correspondente a R\$ 12.580,00 (doze mil e quinhentos e oitenta reais) mensais.

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 7º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Rio Pardo de Minas, 20 de agosto de 2024.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta
Rio Pardo de Minas/MG. Cep: 39.530-000
site: www.riopardo.mg.gov.br Tel: (38) 3824-1356 Fax: (38) 3824-1786